

Meio Ambiente

Nº 58 – 23/abril/2026

Sancionada a Lei nº 15.394/2026, que estabelece novas regras tributárias para cadeia de recicláveis

Em 22 de abril de 2026, foi sancionada a Lei nº 15.394/2026, que altera os arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196/2005 para autorizar o creditamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas aquisições de determinados desperdícios, resíduos e aparas, bem como para isentar essas contribuições sobre a venda desses materiais nas operações previstas na norma.

Nos termos do novo art. 47 da Lei nº 11.196/2005, fica autorizada a utilização de créditos de PIS/Pasep e Cofins nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, papel ou cartão, vidro, ferro ou aço, cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco e estanho, bem como de demais desperdícios e resíduos metálicos descritos no Capítulo 81 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi). O creditamento é admitido quando a aquisição for realizada por pessoa jurídica tributada com base no lucro real que utilize esses materiais como matéria-prima ou material secundário.

A apuração do crédito deverá observar a aplicação das alíquotas previstas no caput do art. 2º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 sobre o valor dos itens adquiridos no mês. A lei estabelece, ainda, que o direito ao crédito se aplica exclusivamente a bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, bem como a custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica igualmente domiciliada no País, sendo facultado o aproveitamento, nos meses subsequentes, dos créditos não utilizados em determinado período.

O novo § 4º do art. 47 dispõe que a autorização para o creditamento também se aplica quando o estabelecimento adquirente estiver sujeito ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins por substituição tributária. O art. 48, por sua vez, passa a prever que a venda dos desperdícios, resíduos ou aparas abrangidos pela lei, quando destinada a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, é isenta de PIS/Pasep e Cofins, não integrando a base de cálculo dessas contribuições.

Meio Ambiente

A medida tem origem no PL nº 1.800/2021, de autoria do Deputado Domingos Sávio (PL/MG), incluído na Agenda Legislativa da Indústria 2026 da Confederação Nacional da Indústria (CNI). O projeto foi apresentado no âmbito do interesse ambiental da indústria como iniciativa voltada à criação de instrumentos de incentivo tributário para a cadeia da reciclagem e ao restabelecimento da segurança jurídica quanto ao aproveitamento de créditos na aquisição de resíduos sólidos recicláveis pela indústria. Em consonância com o posicionamento da CNI, a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS) manifestou posicionamento convergente em relação à proposição, tendo em vista que a medida visa reestabelecer os incentivos à reciclagem previstos na Lei do Bem, com a manutenção da isenção de PIS e Cofins na venda de resíduos e a garantia do aproveitamento dos créditos nas operações a jusante.

A norma foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) e entrou em vigor na data de sua publicação, 23 de abril de 2026. A Lei nº 15.394/2026 pode ser acessada na íntegra [clikando aqui](#). Já o posicionamento da indústria para com o PL nº 1800/2021 está disponível na página nº 99 da Agenda Legislativa da Indústria 2026 da CNI, que pode ser consultada [nesse link](#).

CONSEMA publica novas alterações na Resolução nº 372/2018

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) publicou, na edição de 23 de abril de 2026 do Diário Oficial do Estado (DOE), a **Resolução CONSEMA nº 549/2026**, que **altera a Resolução CONSEMA nº 372/2018**. Esta que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais e potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental, sendo passíveis de licenciamento ambiental.

A Resolução CONSEMA nº 549/2026 promove a **exclusão do § 3º do art. 4º da Resolução CONSEMA nº 372/2018**, dispositivo que previa a dispensa de emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, em razão da não incidência expressamente estabelecida na própria norma. Em decorrência dessa alteração, **empreendimentos e atividades anteriormente enquadrados como não incidentes de licenciamento ambiental** — tais como a silvicultura de *Pinus spp.*, *Eucalyptus spp.*, *Acacia mearnsii*, entre outras, bem como subestações, sistemas de transmissão e linhas de distribuição de energia elétrica com tensão de até 138 kV — **passam a ser disciplinados**

Meio Ambiente

no âmbito da Resolução nº 372/2018 **mediante a vinculação a outros atos autorizativos e instrumentos de controle ambiental.**

No que se refere ao Anexo I da Resolução nº 372/2018, a Resolução CONSEMA nº 549/2026 introduz o **Código de Ramo (CODRAM) nº 10430,40**, aplicável ao **manejo de vegetação nativa para implantação de obras de distribuição de energia elétrica com tensão superior a 38 kV até 138 kV**. A atividade passa a ser classificada como de médio potencial poluidor, com definição do porte baseada na área (hectares).

Além disso, a norma altera as descrições dos **CODRAMs nº 3510,53 para sistema de transmissão (acima de 138 kV)**; e **nº 3510,54 para subestação de energia elétrica (acima de 138 kV)**. Bem como altera a descrição e a medida de porte do **CODRAM nº 10430,10 de manejo de vegetação nativa para implantação de obras de distribuição de energia elétrica com tensão inferior a 38 kV**.

A Resolução CONSEMA nº 549/2026, aprovada em 09 de abril de 2026, entrou em vigor na data de sua publicação no DOE. Seu texto integral está disponível [neste link](#).

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC

Conselho de Meio Ambiente – CODEMA | Coordenador: Guilherme Portella

Contatos: (51) 3347-8787 - Ramal 8348 – codema@fiergs.org.br